



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

EMENDA ADITIVA

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 1318, de 2025, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11-C.....

.....

§ 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a celebração de convênios que facilitem a harmonização de incentivos federais, estaduais e municipais no âmbito do REDATA, respeitadas as competências tributárias de cada ente federado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta o § 10 ao art. 11-C da MP 1318 para propor cooperação interfederativa para harmonizar incentivos estaduais e municipais no âmbito do REDATA, respeitadas as competências de cada ente.



* CD 254881473300 *
ExEdit

Por se tratar de Medida Provisória do governo federal, o REDATA isentou de impostos federais os *datacenters* que se habilitarem no programa, cumprindo todas as contrapartidas. Contudo, Estados e Municípios também poderão promover incentivos fiscais para atrair a instalação dessas novas estruturas de tecnologia para o seu território.

Sendo assim, é interessante que haja concertação entre os entes federados para que possam atuar com segurança jurídica e responsabilidade fiscal ao decidir acumular os incentivos fiscais. A emenda dialoga com instrumentos já consagrados no ordenamento, como convênios fiscais interfederativos (tais como os celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz).

A jurisprudência do STF é estável ao repelir incentivos estaduais concedidos à revelia de convênio no âmbito do Confaz – a chamada “guerra fiscal” –, demandando cooperação e transparência entre entes, como se pode notar dos casos em que se afirmou a necessidade de convênios nos termos da Lei Complementar n. 24/1975 e a proposta de Súmula Vinculante 69 em trâmite no STF.

No mérito, a coordenação previne desequilíbrios competitivos e incertezas que afastam investimentos de grande porte. Alinhar o REDATA a essa moldura de concertação interfederativa evitará litígios tributários e assegurará que os benefícios dos entes subnacionais dialoguem com o regime federal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos colegas parlamentares à presente emenda.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Alexandre Guimarães
(MDB - TO)

